



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
07	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
608	Promoção da Produção Agropecuária	
0035	Agricultura e Meio Ambiente	
2071	Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
DR 100	Recursos Ordinários	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	300,00
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
691	Promoção Comercial	
0037	Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	
1123	Contribuição Feira Anual de Lingerie -ACIMB	
335041	Contribuições	32.800,00
2141	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
319011	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	9.000,00
319013	Obrigações Patronais	2.500,00
319094	Indenizações e Restituições trabalhistas	1.500,00
	TOTAL	46.100,00

Art. 2º Para cobrir a abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
02	Secretaria Municipal de Administração	
01	Secretaria Municipal de Administração	
23	Comércio e Serviços	
691	Promoção Comercial	
0037	Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	
0034	Contribuição – Feira Anual de Lingerie- Parceria SEBRAE	
335041	Contribuições	32.800,00
07	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
608	Promoção da Produção Agropecuária	
0035	Agricultura e Meio Ambiente	
2071	Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
DR 100	Recursos Ordinários	
319004	Contratação por tempo determinado	300,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
03	Fundo Municipal de Habitação	
16	Habitação	
482	Habitação Urbana	
0013	Habitação Urbana	
2073	Manutenção das atividades de habitação urbana	
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	13.000,00
	TOTAL	46.100,00

Art. 3º Fica ainda autorizado a inclusão do Projeto 1123 – Contribuição Feira Anual de Lingerie-ACIMB e da Atividade 2141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no Anexo da Lei Municipal nº 2.903, de 22 de junho de 2019, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valdevino de Souza
Prefeito

Monte Belo, 21 de outubro de 2020


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

